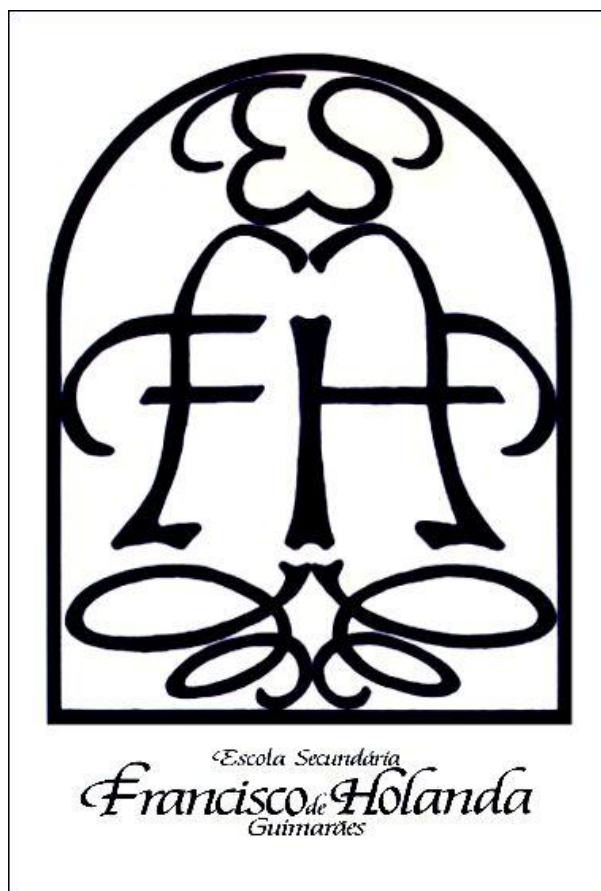


ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA



REGULAMENTO INTERNO

(Novembro de 2010)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
COMUNIDADE EDUCATIVA	3
DIREITOS E DEVERES GERAIS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	3
DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS ALUNOS	4
DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PROFESSORES	5
DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE.....	5
DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	6
CAPÍTULO II	8
DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	8
PRINCÍPIOS ORIENTADORES	8
ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	9
CONSELHO GERAL.....	9
DIRECTOR.....	10
CONSELHO PEDAGÓGICO	11
CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	12
CAPÍTULO III	13
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	13
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	13
DEPARTAMENTOS CURRICULARES	14
CONSELHOS DE GRUPO DE RECRUTAMENTO	16
CONSELHOS DE TURMA	17
CONSELHOS DE COORDENAÇÃO DE ANO E CURSO.....	19
CONSELHO DOS DIRECTORES DE TURMA.....	19
CONSELHO DE CURSO PROFISSIONAL OU TECNOLÓGICO DE NÍVEL SECUNDÁRIO	21
CONSELHO DE DIRECTORES DE CURSO PROFISSIONAL OU TECNOLÓGICO DE NÍVEL SECUNDÁRIO.....	22
CONSELHO DAS OFERTAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS DE ADULTOS.....	23
CAPÍTULO IV.....	26
ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO e PeDAGÓGICO.....	26
ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	26
ESTRUTURAS DE APOIO PEDAGÓGICO	27
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	32



CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Regulamento Interno aplica-se a todos os elementos que integram, em cada ano lectivo, a Comunidade Educativa da Escola Secundária Francisco de Holanda.

Artigo 2

COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que pertencem à Comunidade Educativa:
 - a) Os professores, os alunos, o pessoal não docente (assistentes técnicos e assistentes operacionais) e outros técnicos superiores.
 - b) Os pais e encarregados de educação dos alunos da escola.
 - c) Os membros do Conselho Geral.
 - d) Os representantes das instituições com quem a escola tem protocolos de colaboração.

Artigo 3

DIREITOS E DEVERES GERAIS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

1. São direitos dos membros da Comunidade Educativa:
 - a) Participar, de forma activa e democrática, na vida educacional, social, cívica e organizativa da escola, de acordo com os mecanismos previstos na lei e no respeito pelos respectivos papéis sociais de cada um dos membros da comunidade escolar.
 - b) Ter acesso ao Projecto Educativo, ao Regulamento Interno e aos demais documentos orientadores da actividade da escola.
 - c) Expressar livremente a sua opinião e ser ouvido em assuntos que lhe digam respeito.
 - d) Usufruir de todos os serviços escolares a que tenham direito, nos termos dos respectivos regulamentos.
 - e) Ser tratados com correcção e respeito.



- f) Reclamar contra qualquer acto discriminatório, contrário à lei ou a este Regulamento Interno e exigir a reposição da legalidade violada.
- g) Expressar, com correcção, a sua opinião e conceder aos outros o direito de se expressarem e de serem ouvidos em assuntos que lhes digam respeito.
- h) Agir, enquanto membros da Comunidade Educativa, com probidade, de modo a não desprestigiar a função que se exerce em particular e a Comunidade Educativa em geral, relevando-se a necessidade de decoro e a adequação das respectivas posturas às funções que se desempenham.

Artigo 4

DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS ALUNOS

1. São direitos e deveres dos alunos os que constam da Lei 39/2010 de 2 de Setembro, os constantes deste Regulamento e outros direitos legalmente consignados.
2. Os Alunos têm direito a participar na gestão da Escola:
 - a) Elegendo e sendo eleitos como Delegados e Subdelegados de Turma.
 - b) Participando no Conselho Geral, no Conselho Pedagógico e nos Conselhos de Turma, de acordo com a legislação em vigor e este Regulamento Interno, e ainda organizando-se em Associação de Estudantes.
3. Os Alunos têm direito ao reconhecimento do seu mérito.
4. A Escola procura ao longo do ano, e de formas diversas, premiar e publicitar o mérito dos alunos.
5. O acesso ao Quadro de Mérito faz-se de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Pedagógico.
6. O Regulamento Disciplinar dos Alunos e o Regulamento Geral de Avaliação do Alunos regem-se por diplomas específicos a aprovar pelo Conselho Pedagógico.



Artigo 5

DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PROFESSORES

1. Os direitos e deveres específicos dos professores são os constantes do Estatuto da Carreira Docente e outra legislação conexas.
2. **Exercício da autoridade do professor**
 - a) A lei protege o exercício da autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
 - b) O exercício da autoridade do professor faz-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no âmbito do exercício das suas funções.
3. **Competências dos professores**
 - a) Aos professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, compete promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina, nas actividades na sala de aula e nas demais actividades da escola.
 - b) O director de turma é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
4. **Avaliação de desempenho**
 - a) A avaliação de desempenho docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor

Artigo 6

DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Os direitos e deveres específicos do pessoal não docente são os constantes do Decreto-lei nº 184/2004, de 29 de Julho e outra legislação conexas.
2. **Papel do pessoal não docente das escolas**
 - a) O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.



3. Avaliação de desempenho

- a) A avaliação de desempenho do pessoal não docente é regulamentada pelo quadro de referência legal em vigor

Artigo 7

DIREITOS E DEVERES ESPECÍFICOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. São deveres específicos dos pais e encarregados de educação:

- a) Colaborar com os professores no processo de ensino-aprendizagem dos seus filhos ou educandos.
- b) Responsabilizar-se pelo dever de assiduidade dos seus educandos.
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados pelos órgãos da escola.
- d) Participar, quando convocados, a título consultivo, no processo de avaliação dos seus educandos.

2. São direitos específicos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ser informados sobre todas as matérias relativas ao processo educativo do seu educando.
- b) Ser convocados para as reuniões com o professor director de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.
- c) Ser recebidos, a seu pedido e em tempo útil, pelo Director de Turma do seu educando e pelo Director.
- d) Ser ouvidos, atempadamente, quanto aos assuntos que ao seu educando digam respeito, mormente os de carácter disciplinar.

3. Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

- a) Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- b) Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - i. Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - ii. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;



- iii. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efectivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correcção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
 - iv. Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - v. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - vi. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - vii. Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - viii. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - ix. Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - x. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - xi. Conhecer o estatuto do aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.
- c) Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

4. Associação de Pais - A Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE) rege-se por estatutos próprios.

- a) Constituem direitos da APEE os seguintes:
 - i. Participar, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola.
 - ii. Reunir com os órgãos de administração e gestão da escola, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas actividades da escola.



- iii. Possuir locais próprios para distribuir ou afixar informação ou documentação de interesse.
- iv. Beneficiar do apoio documental a facultar pela escola.
- v. Reunir com o Director pelo menos uma vez por trimestre.
- vi. Realizar as reuniões com os seus associados em instalações a ceder pela escola.
- vii. Ser informada dos factores ou acontecimentos que implicam a alteração do ambiente escolar.
- viii. Ser recebida, a seu pedido, pelo coordenador dos directores de turma ou participar em reunião com o mesmo.

5. São deveres da APEE os seguintes:

- a) Alertar os órgãos de administração e gestão da escola para problemas ou irregularidades que ponham em causa o bom funcionamento da escola e cooperar na sua resolução.
- b) Dar sugestões para o bom funcionamento da Escola.

CAPÍTULO II

DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 8

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. São princípios orientadores da administração e gestão da escola:

- a) Os princípios da liberdade, da igualdade, da participação e da transparência.
- b) A promoção do espírito e da prática democráticos.
- c) O pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos organismos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática dos representantes da comunidade educativa.
- d) O princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, à Sociedade, às famílias e ao conjunto da comunidade educativa, assim como a todos os demais agentes ou intervenientes no processo educacional e social, no respeito pelos seus âmbitos de mútua autonomia organizacional.



Artigo 9

ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. São órgãos de direcção, administração e gestão da escola:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Director;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

Artigo 10

CONSELHO GERAL

1. **Definição** – O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica da Escola, responsável pela definição das linhas orientadoras da sua actividade, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e do artigo 11 do Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril.

2. **Composição** – O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes dos alunos, sendo um representante dos cursos científico-humanísticos, outros dos cursos profissionais e outro dos cursos de adultos.
- e) Um representante do município.
- f) Três representantes da comunidade local, de entre instituições e ou personalidades, escolhidos pelo Conselho Geral na primeira reunião de cada mandato.
- g) O Director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3. **Competências** – O Conselho Geral tem as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril.



4. **Eleições** – O modo de eleição dos membros do Conselho Geral, quando for o caso, regula-se pelo disposto no presente Regulamento e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril.
 - a) Compete ao Presidente do Conselho Geral garantir a realização das eleições dos diversos corpos de alunos (dos cursos científico-humanísticos, dos cursos profissionais e dos cursos de adultos), estabelecendo, para tal, prazos e condições adequadas à garantia da democraticidade e da transparência de todo o processo.
5. **Mandato** – A duração do mandato dos membros do Conselho Geral e a periodicidade das suas reuniões regula-se pelo disposto nos artigos 16.º e 17.º, do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, respectivamente.

Artigo 11

DIRECTOR

1. **Definição** – O Director é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
 - a) O Director é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdirector e por três Adjuntos do Director.
 - b) Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído pelo Subdirector.
2. **Competências** – O Director tem as competências previstas no artigo 20.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril e as constantes deste regulamento.
3. **Recrutamento** – O Director é recrutado nos termos do disposto em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral, no respeito pelo estipulado no Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e de outros diplomas legais aplicáveis.
4. **Tomada de posse** - O Director toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação do resultado decorrente do procedimento de recrutamento.
5. O Director designa o Subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
6. O Subdirector e os adjuntos do Director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Director.
7. **Mandato** - O mandato do Director tem, nos termos da lei, a duração de quatro anos.

Artigo 12



CONSELHO PEDAGÓGICO

1. **Definição** – O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2. **Composição** – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O Director, que preside;
 - b) Os quatro coordenadores dos departamentos curriculares;
 - c) Dois delegados de grupo;
 - d) O Coordenador dos Directores de Turma;
 - e) O Coordenador dos Directores de Curso;
 - f) O Coordenador das ofertas educativas e formativas de Adultos;
 - g) Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - h) Um representante dos formandos das ofertas educativas e formativas de adultos;
 - i) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - j) O Coordenador da Biblioteca/centro de recursos;
 - k) Um representante do pessoal não docente.

3. Quando não exista ou não seja possível garantir o funcionamento da Associação de Pais e Encarregados de Educação, competirá ao Presidente do Conselho Pedagógico desencadear o processo electivo dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, no respeito pelas regras da democraticidade e transparência dos procedimentos electivos.

4. **Designação**
 - a) O representante dos pais e encarregados de educação é indicado pela Associação de Pais.
 - b) Os representantes dos alunos são eleitos pelos delegados de turma e pelos representantes das ofertas educativas e formativas de adultos.
 - c) Os dois delegados de grupos são nomeados pelo Director, por dois anos lectivos, entre os delegados de grupo de cada departamento, não devendo ser nomeado um delegado do mesmo grupo a que pertence o coordenador de departamento ou do grupo do delegado que o antecedeu.



- d) Os restantes membros do Conselho Pedagógico são nomeados pelo Director nos termos da lei e deste regulamento
5. **Competências** – São competências do Conselho Pedagógico as definidas no artigo 33.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, e ainda as seguintes:
- a) Aprovar, sob proposta do Director, o Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos.
 - b) Aprovar, sob proposta dos Directores de Departamento, os Critérios Específicos de Avaliação das disciplinas, desde que em concordância com o Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos.
 - c) Elaborar e aprovar o Regulamento Disciplinar dos Alunos.
 - d) Elaborar o plano anual de actividades.
 - e) Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Pedagógico.
 - f) Aprovar, sob proposta da Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho (CCAD), os instrumentos de registo da avaliação de desempenho e respectiva calendarização.
 - g) Aprovar os planos de actividades das estruturas técnico-pedagógicas
6. **Funcionamento** – O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou, ainda, sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique.
7. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no Conselho Pedagógico faz -se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e l) do artigo 34.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 13

CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. **Definição** – O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.
2. **Composição** – O conselho administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O Director, que preside.
 - b) O Subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito.
 - c) O Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem o substitua.



3. **Competências** – As competências do Conselho Administrativo são as constantes do art.º 38º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, bem como a de regulamentar a atribuição de ajudas de custo.
4. **Funcionamento** - O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 14

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

1. **Definição** – As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Director, visando:
 - a) Promover o sucesso educativo dos alunos.
 - b) Assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares.
 - c) Promover o trabalho colaborativo entre todos os corpos da escola e no seu interior.
 - d) Promover a interacção da Escola com as famílias dos alunos.
 - e) Promover a avaliação de desempenho docente.
2. Mais especificamente, são objectivos das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
 - a) A articulação e gestão curricular da Escola na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o eventual desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola.
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos.
 - c) A coordenação pedagógica de ano e curso.
 - d) Realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.



3. Definição – São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:

- a) Os Departamentos curriculares.
- b) . O Conselho de grupos de recrutamento.
- c) Os conselhos de turma.
- d) O conselho de coordenação de ano ou de curso.
- e) O conselho das ofertas formativas de adultos.

Artigo 15

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

1. Os departamentos curriculares são em número de quatro, conforme o n.º 3 do art.º 43.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, de acordo com a configuração constante do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, sendo assim designados:
 - a) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
 - b) Departamento de Expressões.
 - c) Departamento de Línguas.
 - d) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.
2. **Composição** – Cada departamento é constituído pelos professores de todos os quadros, ou contratados, recrutados nas disciplinas ou áreas disciplinares incluídas nos grupos de recrutamento, agrupados nos Departamentos referenciados pelo Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.
3. Os departamentos curriculares reúnem duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando tal for julgado oportuno pelo Director, pelo Conselho Pedagógico, pelo Coordenador de Departamento ou a solicitação da maioria dos membros da estrutura. De cada reunião do Departamento é elaborada uma acta, obrigatoriamente assinada pelo Coordenador e pelo Secretário.
4. **Competências** – Compete aos departamentos curriculares a articulação e gestão curricular, a promoção da cooperação entre os docentes do respectivo departamento e a adequação do currículo às necessidades específicas dos alunos.



5. Mais especificamente, compete ainda aos departamentos curriculares:
- a) Aprovar e coordenar a aplicação de medidas de reforço no domínio das didácticas especiais das disciplinas.
 - b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo.
 - c) Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.
 - d) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função das especificidades de grupos de alunos.
 - e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
 - f) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor estratégias de superação.
 - g) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
 - h) Elaborar propostas de criação de componentes curriculares regionais/locais.
 - i) Propor ao Conselho Pedagógico a aprovação dos Critérios Específicos de Avaliação das disciplinas que integram o Departamento.
 - j) Contribuir para a elaboração dos regulamentos e projectos estratégicos da Escola, particularmente no que diz respeito ao Projecto Educativo e ao Projecto Anual de Actividades.
 - k) Fazer a monitorização do processo de avaliação de desempenho docente no âmbito departamental respectivo.

6. **Coordenador de Departamento** – Cada Departamento é coordenado por um Coordenador de Departamento, nomeado, nos termos da lei, pelo Director.

- a) **Competências** – Compete ao Coordenador de Departamento:
- i. Convocar e dirigir as reuniões do Departamento, bem como assegurar a coordenação do trabalho dos Professores do Departamento.
 - ii. Supervisionar as actividades escolares desenvolvidas pelos Professores do Departamento, no âmbito da(s) disciplina(s) que leccionam.
 - iii. Nomear os responsáveis pelos diversos serviços e actividades do Departamento, particularmente, quando for o caso, os responsáveis pelos laboratórios científicos.



- iv. Avaliar o desempenho do pessoal docente do respectivo Departamento, nos termos da lei.
 - v. Apresentar ao Conselho Pedagógico, no final de cada ano lectivo, um relatório crítico das actividades desenvolvidas pelo Departamento.
 - vi. Coordenar o processo de avaliação de desempenho docente no âmbito departamental respectivo.
- b) Para assegurar as funções acima referidas, compete ainda ao Coordenador de Departamento:
- i. Propor ao Conselho Pedagógico as estratégias e as acções a promover pelo seu Departamento para melhorar a qualidade da prática educativa da Escola.
 - ii. Reunir com os delegados de grupo que integram o Departamento, imediatamente antes ou imediatamente depois da cada reunião do Conselho Pedagógico, sempre que entenda necessário fazê-lo ou a pedido dos delegados de grupo.
- c) **Mandato** - Nos termos da lei, o mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Director.
7. **Comissão Permanente do Departamento** - O Coordenador de Departamento e o conjunto dos delegados de grupo constituem a Comissão Permanente do Departamento, em quem podem ser delegadas competências e tarefas, conforme o Regimento de cada Departamento, tendo em conta as directivas do Conselho Pedagógico.
8. O Director poderá presidir, se estiver presente, às reuniões de Departamento ou da Comissão Permanente do Departamento que quer ele quer o Conselho Pedagógico eventualmente convoquem.

Artigo 16

CONSELHOS DE GRUPO DE RECRUTAMENTO

1. **Definição** – Os Conselhos de grupo constituem-se como subsistemas essencialmente instrumentais, visando a especialização da organização curricular e competindo-lhes a sua operacionalização, bem assim como a dinamização dos outros subsistemas escolares com as suas competências científicas e pedagógicas específicas.
2. **Composição** – Para efeitos de coordenação pedagógica e do cumprimento do número anterior, os professores organizam-se em conselhos de grupo de recrutamento. Sempre que o número de docentes de um grupo de recrutamento seja igual ou inferior a três, esses professores poderão integrar o conselho de grupo de outra disciplina, a definir pelo conselho pedagógico.



3. No ano em que o Professor lecciona exclusivamente disciplina(s) fora do seu grupo de recrutamento, integra-se, para todos os efeitos, no Departamento e Conselho de grupo no qual exerce funções lectivas.
4. O delegado de grupo é designado pelo Director de entre os membros do respectivo grupo ouvidos os professores do grupo e o Coordenador de Departamento.
 - a) O delegado colabora com o Director e com o Coordenador na coordenação do trabalho dos professores que leccionam a(s) disciplina(s) do seu grupo.
5. O professor Coordenador do Departamento não pode acumular funções com as de delegado do grupo a que pertence.
6. Os grupos de recrutamento reúnem, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando tal for julgado oportuno pelo Director, pelo Conselho Pedagógico, pelo Coordenador do Departamento respectivo, pelo delegado ou a solicitação da maioria dos membros da estrutura. De cada reunião do grupo é elaborada uma acta, obrigatoriamente assinada pelo delegado e pelo Secretário respectivo.
7. O Director ou o Coordenador de Departamento poderão presidir, se estiverem presentes, às reuniões do grupo de recrutamento que, eventualmente, convoquem.

Artigo 17

CONSELHOS DE TURMA

1. **Definição** – O Conselho de Turma é composto por todos os Professores da turma, por um representante dos Pais e Encarregados de Educação e pelo delegado de turma.
2. **Competências** – Ao Conselho de Turma cabe a organização, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos da turma, bem como a articulação entre a Escola e a Família, particularmente:
 - a) Analisar a situação da turma e identificar características dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem.
 - b) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula.
 - c) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.
 - d) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos.



- e) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto.
 - f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
3. Para efeitos de avaliação individual dos alunos e coordenação curricular, o Conselho de Turma reúne apenas com os membros docentes que o constituem e designa-se por Conselho de Professores.
4. Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma o Director designa de entre os Professores que o constituem, o Director de Turma, sempre que possível pertencente ao quadro da Escola.
5. O Conselho de Turma pode ser convocado pelo Director, mormente nos casos de Conselhos de Turma Disciplinares, a que preside, nos termos do Regulamento Disciplinar da Escola.
6. **Director de Turma** – Ao Director de Turma compete:
- a) Convocar, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos metade dos seus membros, o Conselho de Turma, estabelecendo a respectiva ordem de trabalhos (salvo no caso em que a convocatória seja realizada a solicitação de metade ou mais dos membros do Conselho de Turma, caso em que a ordem de trabalhos será a que constar da solicitação).
 - b) Coordenar as actividades pedagógicas/didácticas da turma, mormente as de natureza avaliativa e disciplinar.
 - c) Estabelecer, de modo especial, a ligação entre a Escola e os Encarregados de Educação.
 - d) Criar um ambiente de harmonia e confiança nas relações entre alunos e entre estes e os seus Professores.
 - e) Orientar as reuniões dos Conselhos de Turma e de Professores.
 - f) Apresentar ao Director todos os casos que careçam de intervenção superior.
 - g) Promover a organização e acompanhar o Projecto Curricular de Turma (formalmente ou implicitamente estabelecido), bem como apresentar, no final do ano, o relatório das actividades da turma.
7. O Director de Turma terá um horário semanal de atendimento aos Encarregados de Educação, que estará marcada no seu horário, e reúne obrigatoriamente com os Encarregados de Educação uma vez por trimestre, no início de cada período.
8. O Director de Turma beneficia, nessa qualidade, da redução de duas horas da componente lectiva e de duas horas na componente não lectiva, sendo uma das quais articulada, preferencialmente, com o horário lectivo dos alunos, de modo a permitir o seu atendimento, quando solicitado, ou a organização de reuniões com a turma.



9. Os alunos, quando convocados, são obrigados a estar presentes nos encontros com o Director de Turma, desde que em horários compatíveis com as suas actividades lectivas. As faltas a estas convocatórias são consideradas, para todos os efeitos, faltas injustificadas à disciplina de que é titular o Director de Turma.
10. O Conselho de Turma Disciplinar reúne nos termos e com os fins definidos no Regulamento Disciplinar dos Alunos.

Artigo 18

CONSELHOS DE COORDENAÇÃO DE ANO E CURSO

1. A coordenação pedagógica de cada ano é assegurada pelo Conselho de Directores de Turma desse ano e tem por finalidade a articulação das actividades das turmas respectivas.
2. A coordenação pedagógica dos cursos profissionais é assegurada pelo Conselho dos Directores de Curso e tem por finalidade a articulação de todas as actividades no âmbito da formação profissionalizante.

Artigo 19

CONSELHO DOS DIRECTORES DE TURMA

1. **Definição** – O Conselho dos Directores de Turma é constituído por todos os directores de turma do Ensino Secundário:
 - a) Conselho dos directores de turma dos cursos científico-humanísticos
 - b) Conselho dos directores de turma dos cursos profissionais
2. **Competências** – Ao Conselho de Directores de Turma compete:
 - a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico.
 - b) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
 - c) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas.
 - d) Integrar, coordenar e articular os planos de trabalho das diferentes turmas e promover as condições que facilitem o seu desenvolvimento.
 - e) Em articulação com o coordenador da estrutura de coordenação de curso, analisar os resultados da avaliação interna do processo educativo, isolada e comparativamente, e extrair conclusões e sugestões a apresentar ao conselho pedagógico e/ou ao Director, conforme a sua natureza.
 - f) Harmonizar a aplicação dos critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico.



- g) Identificar necessidades de formação no âmbito da direcção de turma.
3. O Conselho de Directores de Turma reúne ordinariamente antes e ou depois dos momentos estabelecidos por lei para avaliação qualitativa ou quantitativa dos alunos e extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, por decisão do Conselho Pedagógico ou do Director ou, ainda, a pedido da maioria dos Directores de Turma.
4. O Conselho de Directores de Turma dos cursos científico-humanísticos reúne por anos de escolaridade, podendo, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, ser convocadas reuniões plenárias.
5. O Conselho dos Directores de Turma dos cursos profissionais reúne em plenário. Sempre que a ordem de trabalhos o justificar, podem ser convocadas reuniões por curso ou por ano de escolaridade.
6. **Coordenação** – A coordenação do Conselho dos Directores de Turma é assegurada por um coordenador e três subcoordenadores.
7. O Coordenador do Conselho dos Directores de Turma é nomeado pelo Director. Os subcoordenadores dos Directores de Turma são nomeados pelo Director depois de audição prévia do respectivo Coordenador da Estrutura.
8. **Mandato:** A duração do mandato do coordenador e dos subcoordenadores do Conselho dos Directores de Turma é de dois anos lectivos.
9. **Competências do Coordenador do Conselho de Directores de Turma** – Compete ao Coordenador do Conselho dos Directores de Turma:
- a) Convocar o Conselho, por iniciativa própria ou a solicitação de pelo menos metade dos seus membros.
 - b) Presidir às reuniões.
 - c) Coordenar a acção do respectivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos.
 - d) Coordenar as actividades e projectos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
 - e) Dinamizar e assegurar a articulação de projectos interdisciplinares das turmas que coordena.
 - f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
 - g) Identificar necessidades de formação no âmbito do Conselho que coordena.
 - h) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Directores de Turma.
 - i) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas.



- j) Apresentar ao Director um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 20

CONSELHO DE CURSO PROFISSIONAL OU TECNOLÓGICO DE NÍVEL SECUNDÁRIO

1. **Definição** – O Conselho de curso profissional ou tecnológico de nível secundário visa acompanhar o funcionamento de cada um dos cursos ou grupo de cursos existentes na escola, em ordem à articulação vertical dos saberes, ao desenvolvimento harmonioso dos jovens e à acreditação dos diplomas, promovendo a qualidade e a consolidação do ensino ministrado.
2. Cada curso profissional ou tecnológico de nível secundário de educação terá um Director de Curso. A designação dos Directores de Curso é da competência do Director, ouvido o Coordenador do Conselho de Directores de Curso, recrutado de entre os professores que asseguram a componente de formação técnica e tecnológica dos cursos profissionais e tecnológicos.
3. **Competências do director de curso** – Ao director de curso compete:
 - a) Convocar e presidir ao Conselho de Curso.
 - b) Contribuir para a rentabilização dos recursos humanos e materiais que possam ser postos ao serviço de cada curso.
 - c) Promover as necessárias articulações curriculares verticais, ao nível do curso, propondo a adopção de componentes locais de currículo.
 - d) Identificar problemas do curso e equacionar propostas para a sua superação.
 - e) Em articulação com o coordenador da estrutura de coordenação da direcção de turma, analisar os resultados da avaliação interna do processo educativo, isolada e comparativamente, e extrair conclusões e sugestões a apresentar ao conselho pedagógico e/ou ao Director, conforme a sua natureza.
 - f) Promover actividades de formação complementar, especialmente destinadas aos alunos dos cursos de carácter geral que não prosseguem estudos, em ordem a facilitar a sua inserção no mercado laboral.
 - g) Facilitar a articulação com a realidade social em que a escola se insere, promovendo estágios e outras experiências de aproximação à vida activa e potenciando a absorção dos diplomados pelo mercado de trabalho.
 - h) Sensibilizar autarquias, empresas, serviços e outros organismos regionais e locais para a cooperação com a instituição escolar, em especial no que se refere aos cursos técnicos e tecnológicos, propondo protocolos de parceria.
 - i) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) ou estágio profissional.



- j) Propor, para aprovação, ao Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação da prova de aptidão tecnológica (PAT) ou provas de aptidão profissional (PAP), conforme se trate de cursos tecnológicos ou profissionais, depois de ouvidos os professores das disciplinas técnicas e tecnológicas dos cursos.
- k) Assegurar, em articulação com o Director, os procedimentos necessários à realização da PAT e da PAP, nomeadamente a calendarização das provas e a constituição do júri de avaliação.
- l) Propor, ao Director, os professores acompanhantes da formação em contexto de trabalho.

Artigo 21

CONSELHO DE DIRECTORES DE CURSO PROFISSIONAL OU TECNOLÓGICO DE NÍVEL SECUNDÁRIO

1. **Definição** – O Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário é composto pelo conjunto de todos os directores de curso.
2. **Competências** – Compete ao Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário:
 - a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
 - b) Articular, com os diferentes departamentos curriculares e com a estrutura de coordenação da direcção de turma, o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem.
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
 - d) Conceber e desencadear mecanismos de formação dos directores de curso em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.
 - e) Elaborar o regulamento de formação em contexto de trabalho e demais documentação indispensável ao funcionamento do curso.
3. **Competências do Coordenador do Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário** – Ao Coordenador do Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário compete:
 - a) Exercer as competências delegadas pelo Director.
 - b) Coordenar a acção da estrutura de coordenação de curso, articulando estratégias e procedimentos.



- c) Promover, em articulação com as restantes estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio educativo, o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
4. **Mandato** – O mandato do Coordenador do Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário é de quatro anos lectivos.
 5. O Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário reúne ordinariamente no início e no final de cada ano lectivo e extraordinariamente por iniciativa do seu Coordenador, por decisão do Conselho Pedagógico, do Director ou a pedido da maioria dos Directores de Curso.
 6. Sempre que a especificidade da ordem de trabalhos o justifique, o Coordenador do Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário poderá optar por convocar reuniões sectoriais por curso, competindo nesse caso, ao Director de Curso, presidir à reunião.
 7. No caso do número anterior, participarão na reunião todos os professores do curso, podendo também ser agregados ao Conselho de Directores de Curso Profissional ou Tecnológico de Nível Secundário, quando tal for entendido como vantajoso pelo Coordenador dos Directores de Curso, delegados dos alunos, representantes dos pais e encarregados de educação e representantes das entidades empregadoras ou profissionais, em condições a definir no regimento interno da estrutura.

Artigo 22

CONSELHO DAS OFERTAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS DE ADULTOS

1. **Constituição** – O Conselho das ofertas educativas e formativas de adultos é constituído por:
 - a) Um elemento nomeado pelo Director, que exerce as funções de Coordenador.
 - b) Os Coordenadores pedagógicos de turma, os mediadores, em número de um por grupo/turma, designados pelo Director.
 - c) O coordenador do centro novas oportunidades.
2. **Competências** – São competências do Conselho das ofertas educativas e formativas de adultos:
 - a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
 - b) Articular, com os diferentes departamentos curriculares, o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem.



- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
- d) Conceber e desencadear mecanismos de formação dos directores de curso em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.

3. Competências do Coordenador das Ofertas Educativas e Formativas de Adultos – Ao Coordenador das Ofertas Educativas e Formativas de Adultos compete:

- a) Convocar, estabelecer a ordem de trabalhos, dirigir e coordenar o Conselho dos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Recorrente.
- b) Apoiar o Director no que se refere ao Ensino Recorrente.
- c) Emitir parecer sobre a designação dos Coordenadores Pedagógicos.
- d) Dinamizar os Coordenadores Pedagógicos no sentido de exercerem as suas funções com eficácia e dinamismo.
- e) Fornecer todos os elementos essenciais aos Coordenadores para o exercício das suas funções.
- f) Acolher as sugestões que visem melhorar o funcionamento do Ensino Recorrente, sejam provenientes dos Coordenadores, dos Professores ou dos alunos.
- g) Assegurar os procedimentos relativos ao percurso escolar dos alunos do regime de frequência não presencial.
- h) Reunir com os Coordenadores Pedagógicos de Turma, pelo menos uma vez por trimestre, a fim de articular estratégias e procedimentos, bem como promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os seus membros.
- i) Colaborar com os Directores de Curso relativamente às actividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica.

4. Coordenadores Pedagógicos – Aos Coordenadores Pedagógicos de Turma compete:

- a) Apoiar o coordenador de ensino recorrente.
- b) Acolher, aconselhar e orientar os alunos e esclarecê-los sobre as características e o funcionamento do ensino recorrente e do respectivo curso.



- c) Dinamizar o grupo de professores e dos alunos da sua coordenação, no sentido de aprofundar o conhecimento e reflexão sobre a prática pedagógica deste sistema e a sua adequação aos formandos, bem como proporcionar a troca de informações e experiências em reuniões periódicas (mínimo de duas por ano), convocadas para o efeito pelo órgão de gestão da Escola.
- d) Motivar os alunos a participar nas actividades curriculares.
- e) Presidir aos conselhos de turma de avaliação.
- f) Colaborar com os directores de curso.
- g) Colaborar com o coordenador dos cursos de ensino recorrente de nível secundário de educação, nomeadamente no que se refere à coordenação curricular e pedagógica.
- h) Promover, junto dos professores da turma, a reflexão conjunta sobre as práticas pedagógicas no âmbito do ensino recorrente de nível secundário de educação.
- i) Manter permanentemente actualizado o registo de faltas.

5. Centro Novas Oportunidades

5.1. Definição – O Centro Novas Oportunidades é uma estrutura de oferta formativa de adultos que tem como atribuições:

- a) O encaminhamento para ofertas de formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- b) O reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- c) O reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.

5.2. Direcção – O Centro Novas Oportunidades é dirigido pelo Director.

5.3. O Centro Novas Oportunidades rege-se por legislação própria e por um Regulamento Interno, a aprovar pelo Conselho Pedagógico.

5.4. O Director nomeia um Coordenador, que terá por função Coordenar a estrutura de acordo com as funções definidas na Portaria n.º 370/2008.



CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 23

ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

1. **Definição** – As estruturas de apoio técnico e administrativo incluem as seguintes áreas:
 - a) Serviços administrativos.
 - b) Serviços de apoio técnico (Reprografia, Papelaria, Cantina, Bar)
 - c) Gestão de edifício, instalações e equipamentos
 - d) Apoio jurídico
 - e) Segurança escolar

2. **Coordenação** – Os serviços de apoio técnico recebem orientações e são coordenadas pelo Director.

3. **Serviços Administrativos** - são os serviços de apoio administrativo da Escola, chefiados por um Chefe de Serviços de Administração Escolar, nos termos da legislação aplicável.
 - a) **Competências** – Compete aos Serviços Administrativos assegurar os serviços de expediente geral, alunos, contabilidade e pessoal e, ainda, prestar apoio aos órgãos de direcção, administração e gestão da escola.

4. O serviço de gestão do edifício, instalações e equipamentos é coordenado por um professor designado pelo director e tem as seguintes competências:
 - a) Coordenação, manutenção e requisição de equipamentos;
 - b) Criação de medidas e campanhas de reciclagem e racionalização do consumo de energia;
 - c) Coordenação da gestão de instalações específicas.

5. O serviço de apoio jurídico aos órgãos dirigentes da Escola é assegurado por um profissional em regime de avença, sem prejuízo desses órgãos poderem recorrer a docentes que tenham formação jurídica, com a eventual inclusão daquele apoio na componente não lectiva.

6. O serviço de segurança escolar tem por referência as normas de segurança emanadas pela tutela, competindo à direcção estabelecer as linhas orientadoras e formas de actuação visando assegurar os mecanismos de prevenção de situações de risco para a segurança da comunidade escolar.



7. Para o efeito do disposto no ponto anterior, a direcção poderá ser assessorada por um docente designado pelo director que tenha por missão apoiar o cumprimento das seguintes competências:
 - a) Elaboração, supervisão e execução do plano de emergência e evacuação, nos termos definidos pela legislação subsidiária e traduzida no “manual de utilização, manutenção e segurança nas escolas” disponibilizado pela tutela, integrando-o no presente regulamento;
 - b) Definição de normas de funcionamento específicas e relativas a determinadas áreas de segurança escolar (acessos e circulação em espaços escolares, procedimentos em caso de roubo, intrusão indevida e actos de vandalismo, procedimentos em casos de acidente, comunicação de ocorrências, entre outros);
 - c) Coordenação e cooperação com a equipa da Escola Segura em toda e qualquer situação de risco associada à segurança das pessoas e bens, no espaço escolar ou nas imediações deste;

8. Poderão ser criados outros serviços técnicos em função das reais necessidades e possibilidades da Escola, devendo a sua criação ser ratificada pelo conselho geral.

Artigo 24

ESTRUTURAS DE APOIO PEDAGÓGICO

1. **Definição:** As estruturas de apoio pedagógico são serviços educativos que se destinam a promover a melhoria das condições para o sucesso dos alunos e conjuga as suas actividades com as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica.

2. **Composição:** As estruturas de apoio pedagógico incluem os seguintes serviços:
 - a) Biblioteca/centro de recursos multimédia;
 - b) Sala de estudo/apoios educativos;
 - c) Gabinete de apoio a projectos de desenvolvimento educativo;
 - d) Observatório da qualidade;
 - e) Serviços de psicologia e orientação;
 - f) Equipa do plano tecnológico de educação (PTE);
 - g) Programa de educação para a saúde;
 - h) Desporto escolar;
 - i) Museu e centro de documentação.



2.1. BIBLIOTECA ESCOLAR /CENTRO DE RECURSOS – A biblioteca constitui um recurso educativo e curricular estratégico em ordem ao desenvolvimento educacional, cultural e cívico dos alunos em particular e da comunidade educativa em geral.

- a) A organização e gestão da Biblioteca Escolar e do Centro de Recursos incumbem a uma equipa educativa com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projectos, de gestão da informação e das ciências documentais cuja composição é de quatro docentes, um aluno e o coordenador, provido, este último, nos termos da lei (por concurso), ouvido o Conselho Pedagógico.
 - i. O aluno membro da equipa educativa de gestão da biblioteca escolar é indicado, nos termos do presente regulamento, pela respectiva Associação de Estudantes ou, não a havendo legalmente constituída, pelo Director.
 - ii. Os docentes membros da equipa educativa de gestão da biblioteca escolar são indicados pelo Director, um por cada departamento curricular, ouvido o coordenador da Biblioteca.
- b) Ao Coordenador da Biblioteca Escolar são atribuídas as seguintes funções:
 - i. Coordenar a equipa educativa de gestão da Biblioteca Escolar.
 - ii. Promover a integração e a relação da Biblioteca Escolar com o conjunto da Escola.
 - iii. Assegurar a gestão da Biblioteca Escolar e dos recursos humanos e materiais a ela afectos.
 - iv. Definir e operacionalizar, em articulação com o Director, as estratégias e actividades de política documental da escola.
 - v. Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular.
 - vi. Elaborar o relatório anual de reflexão crítica a entregar ao Conselho Pedagógico
- c) O mandato da equipa educativa gestora da biblioteca é de quatro anos.

2.2. SALA DE ESTUDO

- a) A sala de estudo é a estrutura responsável pela organização das aulas de apoio.
- b) A sala de estudo é um serviço coordenado por um professor, designado pelo Director.
- c) O coordenador deste serviço deverá elaborar um regulamento de funcionamento a ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2.3. SERVIÇO DE APOIO A PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO



- a) O serviço de apoio a projectos é uma estrutura de apoio à direcção e ao conselho pedagógico que tem como objectivos:
 - i. Assegurar a adequada articulação entre todas as estruturas e projectos existentes na Escola, procurando potenciar recursos e estratégias;
 - ii. Assegurar a existência de medidas de convergência e de coerência estratégica dos projectos e de iniciativas propostas pelos diferentes intervenientes da comunidade educativa;
 - iii. Promover as estratégias e medidas de apoio à concretização dos projectos propostos;
 - iv. Identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos projectos;
 - v. Dar parecer, sempre que tal se justifique, sobre os projectos em análise.

- b) Este serviço é constituído por um ou mais docentes, designados pelo Director.

- c) Cada Projecto de Desenvolvimento Educativo terá um Coordenador a quem competirá:
 - i. Responsabilizar-se pelas actividades do projecto.
 - ii. Planificar e coordenar as actividades do projecto.
 - iii. Elaborar o relatório anual de reflexão crítica a entregar ao Conselho Pedagógico.

- d) O mandato do coordenador do serviço de apoio a Projectos de Desenvolvimento Educativo é de um ano.

2.4. OBSERVATÓRIO DA QUALIDADE

- a) O Observatório da Qualidade é uma estrutura de apoio à direcção e ao conselho pedagógico que tem como objectivos:
 - i. Reunir a informação relativa aos resultados dos alunos em termos de classificações internas, de resultados dos exames nacionais e de resultados das candidaturas ao ensino superior;
 - ii. Produzir relatórios, seguindo as orientações da direcção e do conselho pedagógico;
 - iii. Elaborar inquéritos de avaliação interna, seguindo as orientações da direcção e do conselho pedagógico.

- b) O Observatório da Qualidade é constituído por uma equipa nomeada pelo Director.

2.5. SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO - O Serviço de Psicologia e Orientação é uma unidade especializada de apoio educativo que tem como missão a cooperação com as estruturas de orientação educativa na inventariação de necessidades, no despiste de problemas e na elaboração de estratégias que respondam às necessidades dos alunos, visando a promoção do



seu sucesso educativo, no respeito pelos direitos que lhe estão consignados. O Serviço de Psicologia e Orientação também contribui para o estreitamento da relação entre a Escola, a família e o mundo profissional, mediante o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, através do apoio à escolha do seu projecto de vida.

a) Competências - Ao Serviço de Psicologia e Orientação compete:

- i. Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos.
 - ii. Informar os alunos e os encarregados de educação sobre as oportunidades oferecidas pela rede escolar da área e sobre as implicações das diferentes escolhas no acesso ao ensino superior e no acesso ao mercado de trabalho.
 - iii. Desenvolver, em cooperação com outros serviços competentes, designadamente o serviço de educação especial, mecanismos de despiste oportuno de dificuldades de base, ou de outras insuficiências que imponham a aplicação de medidas de compensação, ou formas de apoio adequadas, nos domínios psicológico, pedagógico e sócio-educativo.
 - iv. Encaminhar os alunos com comportamentos persistentemente inadequados para serviços de apoio especializado, com a necessária informação e conhecimento do encarregado de educação.
 - v. Atender os alunos e flexibilizar de tal modo a actuação dos serviços que eles respondam ao máximo das solicitações apresentadas, de uma forma criteriosa, beneficiando sempre e prioritariamente os mais carenciados.
 - vi. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, pais e encarregados de educação, no contexto das actividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efectiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas
- b)** A coordenação do funcionamento dos Serviços de Psicologia e Orientação cabe ao psicólogo da Escola, no respeito pelas atribuições e deveres que lhe estão cometidos por lei e por este regulamento.
- c)** Compete ao técnico deste serviço elaborar os planos de acção, o regimento de funcionamento e os relatórios considerados necessários.

2.6. EQUIPA DO PLANO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO

- a)** Dando cumprimento ao disposto no Despacho 700/2009, é constituída a equipa do plano tecnológico de educação (PTE) a qual desenvolve a sua actividade em função do definido naquele normativo.
- b)** Compete à direcção da Escola definir o funcionamento desta estrutura e designar o seu coordenador.
- c)** A equipa PTE tem as seguintes competências:



- i. Prestar apoio técnico especializado.
- ii. Planear, adequar, articular e levar a cabo as medidas de operacionalização e de potenciação do PTE na Escola.
- iii. Elaborar os regulamentos de utilização de equipamentos.

2.7. EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

- a) De acordo com a orientação normativa aplicável ao sector, é constituído o programa de educação, o qual tem por objectivo desenvolver um plano de acção que visa promover a adopção de hábitos de vida saudável junto da comunidade escolar, designadamente no que concerne às áreas:
 - i. Actividade física e alimentação saudável
 - ii. Consumo de substâncias psico-activas e ilícitas
 - iii. Educação sexual (saúde sexual e afectiva).
- b) Para o efeito, a direcção da escola designará um professor-coordenador que deverá assegurar anualmente:
 - i. A apresentação dos planos de acção a desenvolver no âmbito do projecto;
 - ii. A constituição de uma equipa de trabalho que desenvolva as diferentes áreas de intervenção do projecto;
 - iii. A coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas;
 - iv. O estabelecimento de parcerias que viabilizem os objectivos do projecto;
 - v. A apresentação de relatórios e dos mecanismos de avaliação necessários para o efeito.

2.8. NÚCLEO DE DESPORTO ESCOLAR – O Núcleo de Desporto Escolar é a unidade organizativa da Escola que coordena e dinamiza as práticas do desporto escolar.

- a) O Núcleo de Desporto Escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo Director.
- b) Compete ao Coordenador do Desporto Escolar:
 - i. Elaborar, em conjunto com os docentes intervenientes no processo e de acordo com as directivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das actividades do Desporto Escolar.
 - ii. Incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto à participação da generalidade da respectiva população escolar.



- iii. Fomentar a participação dos alunos na gestão do Desporto Escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respectivas actividades.
 - iv. Enviar, sob a forma de projecto, o programa e o orçamento do desporto escolar para o órgão competente da respectiva estrutura de coordenação da Direcção Regional de Educação do Norte, através do Director, de forma a que o mesmo passe a fazer parte do planeamento regional do desporto escolar.
 - v. Elaborar e entregar ao Director um relatório anual das actividades desenvolvidas.
- c) Em conformidade com as recomendações emanadas pela tutela, deve a escola prever nos horários lectivos a libertação de uma tarde por semana para o desenvolvimento das actividades internas e externas de desporto escolar.
 - d) Tendo em consideração a especificidade de funcionamento e o enquadramento legal que lhe está associado, as actividades de desporto escolar e de educação física devem ser objecto de regimento próprio, o qual, após aprovação superior, deverá ser anexado ao presente regulamento.

2.9. MUSEU E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO – O museu e centro de documentação compreendem o espólio e o arquivo da Escola.

- a) O museu é coordenado por um professor nomeado pelo Director.
- b) O coordenador do museu e centro de documentação deverá elaborar um regulamento de funcionamento a ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 25

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. O presente regulamento entra em funcionamento 60 dias após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Exceptuam-se, do número anterior, as medidas relacionadas com o Regulamento disciplinar dos alunos, as quais entram em vigor no dia seguinte ao da aprovação deste Regulamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 09 de Novembro de 2010

Presidente do Conselho Geral

(António Oliveira)

